



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4 745, DE 25/03/96

Processo n.º 19.680

PROJETO DE LEI N.º 6.706

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).

Arquive-se

Alvaninho

Director Legislativo

29/03/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões
PL 6.706	CJR CECET

Ao Consultor Jurídico.

Allanfredi
Diretora Legislativa
20/10/95

quererum: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa 25/10/95	<i>Olavo Silva</i> Presidente 25/10/95	<i>[Signature]</i> Relator 25/10/95

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa 10/11/95	<i>5912</i> Presidente 07/11/95	<i>5912</i> Relator 7/11/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

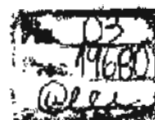
--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

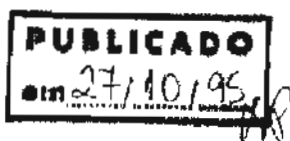
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

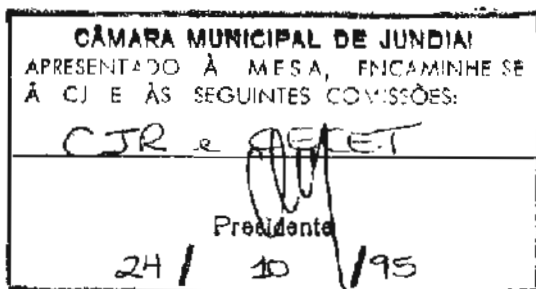


PP 1.207/95

19680 00195 87/0



PROTÓCOLO



PROJETO DE LEI Nº 6.706

Institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).

Art. 1º Fica instituído no segundo domingo de dezembro no âmbito municipal o Dia do Ecumenismo Religioso.

Art. 2º Todas as entidades religiosas sediadas no Município poderão participar com palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a unificação e harmonia religiosa em nosso Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.10.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

/t1



(PL Nº 6.706 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

A Bíblia diz que há um só pastor (Deus), um só rebanho (POVOS); mas hoje existem milhares de religiões que por divergência subdividiram-se em inúmeras seitas, congregações, etc.

Não queremos aqui defender ou criticar qualquer doutrina religiosa.

O nosso objetivo é a unificação e a harmonia, pois acreditamos que com o Ecumenismo Religioso a Paz Mundial estará mais próxima dos homens.

Hoje, com o conhecimento científico e tecnológico, o desenvolvimento industrial em expansão e com o fim do comunismo, a tendência é o caminho para o entendimento cada vez maior entre os países e os povos.

E a religião, apesar das divergências reinantes, também precisa procurar novos caminhos para a perfeita harmonia espiritual entre os seres humanos.

Portanto, contamos com os nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

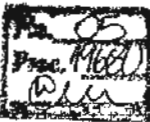
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

/tl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.431

PROJETO DE LEI Nº 6.706

PROCESSO Nº 19.680

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro), o que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, contudo, o art. 3º trata de despesas, o que é vedado a projeto de vereador, por força do art. 50 da Carta de Jundiaí, motivo pelo qual sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda supressiva ao dispositivo, o que livrará de óbices o texto, evidente que em concordando com este nosso juízo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.680

PROJETO DE LEI Nº 6.706, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).

PARECER Nº 2.317

O projeto de lei em exame incorpora vício no que se refere ao disposto no art. 3º, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Câmara no Parecer nº 3.431, de fls. 5, que subscrevemos na íntegra. Portanto, houve por bem formular emenda supressiva anexa.

Com a emenda a propositura afigurar-se-á revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - não mais incidindo em óbices que possam interferir em sua tramitação.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, eis que busca a proposta instituir o Dia do Ecumenismo Religioso, o que somente poderá se dar através de lei.

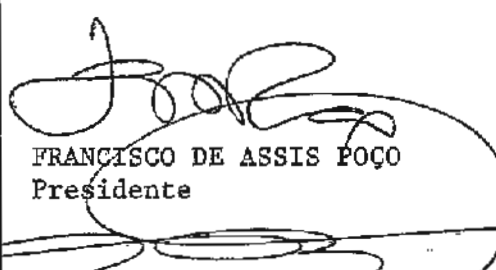
Desta forma, com a condição supra estabelecida, decorrente do estudo do órgão técnico, consignamos voto favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.10.1995

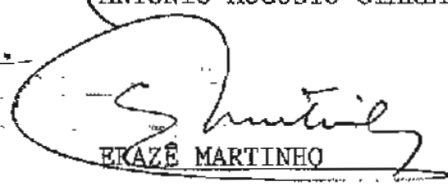
APROVADO EM 31.10.95


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

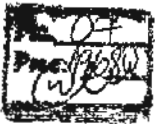

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* 
CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO



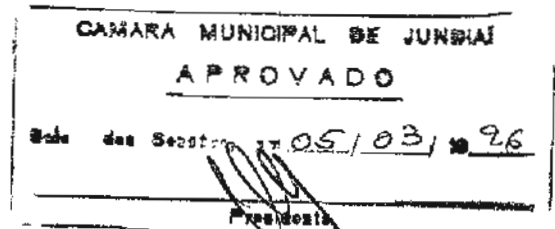
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.680

PROJETO DE LEI Nº 6.706, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.706

Suprime dispositivo.

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 26.10.1995

OLAVO DA SILVA PRADO
Relator

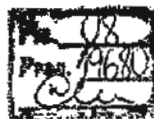
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.680

PROJETO DE LEI Nº 6.706, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).

PARECER Nº 2.353

O objetivo constante do projeto de lei em exame, que busca a unificação e a harmonia entre as diversas religiões, constitui bandeira que todos devemos abraçar, posto que envolve um dos elementos formadores do alicerce da sociedade e da civilização, que é a religião.

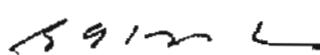
Portanto, instituir o Dia do Ecumenismo Religioso, a ser comemorado no segundo domingo de dezembro, afigura-se-nos medida sensata, podendo e devendo contar com o nosso total e irrestrito apoio.

Concluimos, face o exposto, votando pela pertinência da matéria.

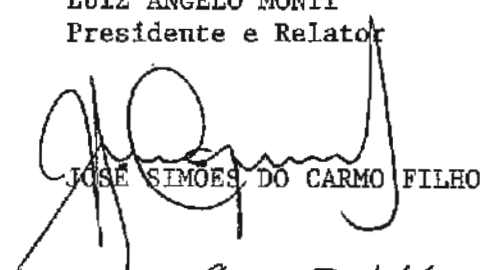
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 08.11.1995

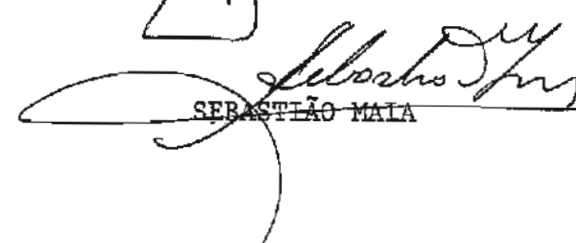
APROVADO EM 14.11.95


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


GERALDO JAIR RESPANHOLETO


JOSE SIMOES DO CARMO FILHO

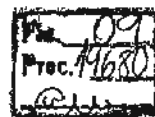

MAURO MARCIAL MENUCHI


SEBASTIÃO MAIA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 03.96.17
proc. nº 19.680

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.

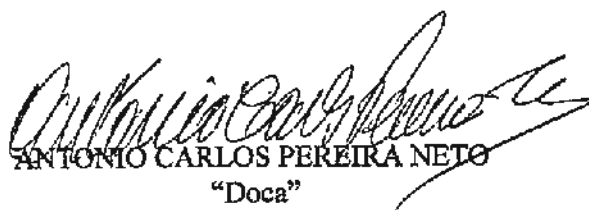
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO** Nº 5.301, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.706, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

ns

*



PROJETO DE LEI Nº 6.706

AUTÓGRAFO Nº 5.301

PROCESSO Nº 19.680

OFÍCIO PR Nº 03/96/017

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/96

Alvares

DIRETORA LEGISLATIVA

*

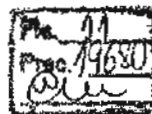


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 178/96

Proc. nº 05325-4/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



20711 1996 15150

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de março de 1.996.

Junte-se.

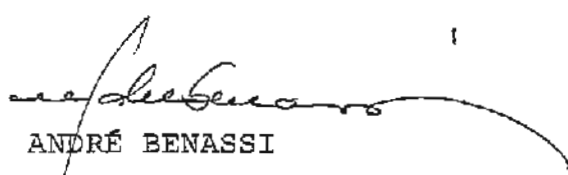
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.706, bem como cópia da Lei nº 4.745, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

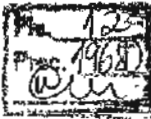
accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

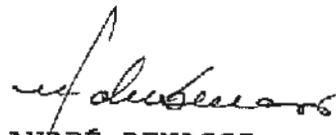
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 25.03.1996

Proc. 19.680

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.301

(Projeto de Lei nº 6.706)

Institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo
de dezembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído, no segundo domingo de de-
zembro, no âmbito municipal, o Dia do Ecumenismo Religioso.

Art. 2º Todas as entidades religiosas sediadas no
Município poderão participar com palestras, cultos, exposições, a fim de
incentivar a unificação e harmonia religiosa em nosso Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de
mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.745, DE 25 DE MARÇO DE 1996

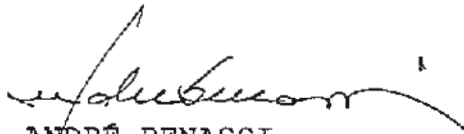
Institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no segundo domingo de dezembro, - no âmbito municipal, o Dia do Ecumenismo Religioso.

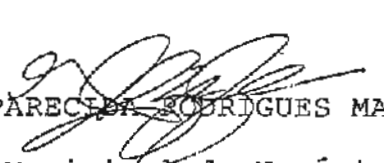
Art. 2º - Todas as entidades religiosas sediadas no Municí - pio poderão participar com palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a unificação e harmonia religiosa em nosso Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco - dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LOM 29-03-1996

-Proc. nº 05325-4/96-
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.715, DE 23 DE MARÇO DE 1996

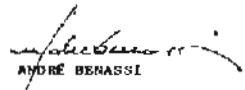
Institui o Dia do Ecumenismo Religioso (2º domingo de dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no segundo domingo de dezembro, - no âmbito municipal, o Dia do Ecumenismo Religioso.

Art. 2º - Todas as entidades religiosas sediadas no Município poderão participar com palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a unificação e harmonia religiosa em nosso Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

